

CONTRATO Nº017...../2022-MP-PA**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA TV NORTE INDEPENDENTE
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA –
EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.402.531/0001-36, com sede nesta Cidade, à Travessa Angustura, 3585-B, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66.090-041, telefone: (91) 3347-7738, e-mail: projetos@tvni.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. **MÁRCIA DE JESUS FRADE DE ARAÚJO**, brasileira, administradora, inscrita no CPF sob o nº 263.216.452-49, portadora do RG nº 1457387-PC/PA, residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no **tipo técnica e preço**, a qual está vinculada ao Processo Administrativo nº. 002/2021-SGJ-TA, Protocolo nº 24403/2020, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual (vídeos e spots de áudio), com cunho informativo, educacional e de orientação social, para auxiliar na divulgação de iniciativas do Ministério Público do Estado do Pará em diferentes meios de comunicação**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, vinculados ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-MP/PA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$383.160,00 (trezentos e oitenta e três mil cento e sessenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **19/01/2022**, pela efetiva execução do objeto contratado abaixo:

4.2. Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	-------	-----	----------------	-------------

01	Serviço de produção audiovisual institucional, publicitário ou jornalístico (Região Metropolitana de Belém) Duração: 1min Aplicação: divulgação nos canais de comunicação do MPPA, podendo ser utilizados nos meios de comunicação de massa; • Devem ser previstos: captação de imagem ou banco de imagem, gravação de off e gravação de entrevistas, quando necessário. • Formatos: WMV, .MP4, .MPEG, .MOV, .MP3, .WAV, .AVI, podendo ser adaptado para feed das redes sociais, stories do Instagram, conforme necessidade do órgão; • A Região Metropolitana de Belém é formada pelos seguintes municípios: Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará)	unidade	20	R\$5.155,00	R\$103.100,00
02	Serviço de produção audiovisual institucional, publicitário ou jornalístico (Região Metropolitana de Belém) Duração: 2min Aplicação: divulgação nos canais de comunicação do MPPA, podendo ser utilizados nos meios de comunicação de massa; • Devem ser previstos: captação de imagem ou banco de imagem, gravação de off e gravação de entrevistas, quando necessário. • Formatos: WMV, .MP4, .MPEG, .MOV, .MP3, .WAV, .AVI, podendo ser adaptado para feed das redes sociais, stories do Instagram, conforme necessidade do órgão; • A Região Metropolitana de Belém é formada pelos seguintes municípios: Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará)	unidade	12	R\$5.400,00	R\$64.800,00
03	Serviço de produção audiovisual institucional, publicitário ou jornalístico (Região Metropolitana de Belém) Duração: 5min Aplicação: divulgação nos canais de comunicação do MPPA, podendo ser utilizados nos meios de comunicação de massa; • Devem ser previstos: captação de imagem ou banco de imagem, gravação de	unidade	02	R\$10.350,00	R\$20.700,00

	off e gravação de entrevistas, quando necessário. • Formatos: WMV, .MP4, .MPEG, .MOV, .MP3, .WAV, .AVI, podendo ser adaptado para feed das redes sociais, stories do Instagram, conforme necessidade do órgão; • A Região Metropolitana de Belém é formada pelos seguintes municípios: Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará)				
04	Serviço de produção audiovisual institucional, publicitário ou jornalístico (Interior do Estado) Duração: 1min • produção de vídeo nos polos administrativos do MPPA com tempo de apuração de acordo com a jornada diária prevista em legislação. • São polos administrativos do MPPA os municípios de Santarém, Marabá, Redenção, Tucuruí, Parauapebas, Soure, Breves, Altamira, Itaituba, Castanhal, Capanema, Paragominas e Abaetetuba;	unidade	05	R\$7.920,00	R\$39.600,00
05	Serviço de produção audiovisual institucional, publicitário ou jornalístico (Interior do Estado) Duração: 2min • produção de vídeo nos polos administrativos do MPPA com tempo de apuração de acordo com a jornada diária prevista em legislação. • São polos administrativos do MPPA os municípios de Santarém, Marabá, Redenção, Tucuruí, Parauapebas, Soure, Breves, Altamira, Itaituba, Castanhal, Capanema, Paragominas e Abaetetuba;	unidade	03	R\$9.340,00	R\$28.020,00
06	Serviço de produção audiovisual institucional (Animação) Duração: 1min Aplicação: campanhas institucionais (Whatsapp, Instagram (stories e feed) e Youtube) Características: efeitos sonoros, lettering, videografismo, locução (1 voz) animação gráfica e demais elementos de identidade visual, pós-produção e finalização;	unidade	12	R\$5.300,00	R\$63.600,00
07	Serviço de produção audiovisual institucional (Animação) Duração: 2min Aplicação: campanhas institucionais (Whatsapp, Instagram (stories e feed) e	unidade	05	R\$6.500,00	R\$32.500,00

	Youtube) Características: efeitos sonoros, lettering, videografismo, locução (1 voz) animação gráfica e demais elementos de identidade visual, pós-produção e finalização;				
08	Serviço de produção e gravação de áudio (Spot) Duração: 30 • produção de spot de áudio institucional ou publicitário, em arquivo de áudio de alta qualidade. • Características: inserção de trilha, vinheta e outros efeitos sonoros, locução simples (1 voz) e mixagem, além de pós-produção e finalização em plataforma digital.	unidade	12	R\$1.140,00	R\$13.680,00
09	Serviço de produção e gravação de áudio (Spot) Duração: 1min • produção de spot de áudio institucional ou publicitário, em arquivo de áudio de alta qualidade. • Características: inserção de trilha, vinheta e outros efeitos sonoros, locução simples (1 voz) e mixagem, além de pós-produção e finalização em plataforma digital.	unidade	12	R\$1.430,00	R\$17.160,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após cada serviço executado, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco Itaú, Agência nº 1573, Conta Corrente nº 14567-7, até o 20º (vigésimo) dia do atesto da nota, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados mediante os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Projeto básico;

5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.4.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.5. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 8.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

5.7. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.7.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.7.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.7.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.7.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.7.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.7.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa por item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão realizados sob demanda da CONTRATANTE após emissão de briefing, no qual serão definidos os itens necessários, a data e o local de gravação, o prazo de execução e as demais especificações do objeto.

8.1.1. A produção de serviços **sob demanda** terá de ser previamente solicitada e aprovada pela CONTRATANTE, que atestará o pagamento correspondente.

8.1.2. O prazo para execução dos serviços especificados na tabela do item 4.2 não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATANTE entregar o briefing à CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em local indicado pelo CONTRATANTE dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro. A captação de imagens poderá ocorrer em dependências internas ou externas do CONTRATANTE.

8.2.1. A contratada deverá estar presente no local marcado para a prestação do serviço no mínimo 15 minutos antes do horário marcado.

8.3. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste projeto básico serão realizadas de segunda a sexta-feira, sem interrupção, em horários compreendidos entre 8 horas e 19 horas, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.

8.4. A execução contratual exigirá, por parte da CONTRATADA, o domínio do processo de produção audiovisual: captação de som e imagem, edição, computação gráfica, sonorização e finalização, mediante a utilização adequada de recursos humanos, equipamentos e tecnologias.

8.5. O material produzido pela CONTRATADA será veiculado em canais designados pela CONTRATANTE, bem como em portais, canal do Youtube, outros canais da internet, intranet e redes sociais existentes ou que ainda serão criadas sem que a mesma tenha que veicular a marca ou identificação da CONTRATADA nas peças.

8.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de vídeo e áudio editados e finalizados, em alta resolução, prontos para veiculação, em formatos tradicionais (.WMV, .MP4, .MPEG, .MOV, .MP3, .WAV, .AVI).

8.5.2. Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos audiovisuais finalizados em versão em baixa resolução, caso solicitado pelo CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA é responsável pelos elementos necessários à implementação dos produtos, como fidelidade à identidade visual do CONTRATANTE, pós-produção, canopla para

microfone com a identificação do CONTRATANTE, obtenção de autorização de uso de imagem e direito autoral, dentre outros.

8.6.1. Fica a cargo da CONTRATANTE os demais componentes de produção do vídeo e spots, especificamente os personagens, mobiliários, figurinos e cenários para gravação.

8.7. Caso o CONTRATADO seja designado a elaborar o roteiro dos produtos audiovisuais, o mesmo deverá passar pela aprovação do CONTRATANTE antes de ser executado.

8.8. A CONTRATADA deverá designar um gestor, que poderá ser o coordenador administrativo, que ficará responsável pela interlocução com o CONTRATANTE para viabilizar o atendimento das demandas.

8.9. A CONTRATADA deverá enviar uma versão preliminar do material para avaliação e aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes e correções até a aprovação final do material caso os produtos não se adequem aos critérios técnicos previstos neste projeto básico.

8.10. A CONTRATADA deverá assegurar que trilhas sonoras, imagens e outros elementos necessários à produção dos conteúdos audiovisuais possuem autorização de uso.

8.10.1. A CONTRATADA é responsável por qualquer contestação motivada por violação a direito autoral.

8.10.2. A empresa contratada para a execução do objeto deverá ceder total, definitiva e irrevogavelmente todos os direitos autorais e de uso de imagens referentes aos produtos e subprodutos gerados.

8.10.3. A empresa contratada deverá, durante o processo de produção de todos os vídeos e spots, recolher, junto a todas as pessoas físicas ou jurídicas cujas imagens forem captadas, declaração de autorização do uso e reprodução de suas imagens e depoimentos.

8.11. A CONTRATADA deverá manter acervo digital com o material produzido ao CONTRATANTE, sendo que o mesmo deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do contrato, o acervo deverá ser fornecido ao CONTRATANTE em HD.

8.12. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento provisório: em até 02 (dois) dias úteis, para efeito de verificação da conformidade do material com as especificações previstas no item 4.2 deste Projeto básico.

b) Recebimento definitivo: no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.13. A solicitação para produção de vídeo e/ou spot de áudio será expedida no prazo mínimo de 24 horas de antecedência à data de utilização do mesmo.

8.13.1. Será definido cronograma em comum acordo entre as partes considerando a necessidade de entrega do material finalizado em no máximo 24h antes da veiculação pelo CONTRATANTE.

8.14. O transporte de materiais como mídias entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, será feito pela CONTRATADA, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.

8.15. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.16. Os prazos de entrega dos trabalhos poderão se ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

10.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

10.2.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

10.2.12. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

10.2.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

10.2.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

10.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

10.2.16. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

10.2.17. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

10.2.18. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

10.2.19. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

10.2.20. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

10.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

10.2.22. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

10.2.23. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

10.2.24. Providenciar o preenchimento e assinatura de termos de uso de imagem e voz de personagens entrevistados para spots e vídeos, se necessário.

10.2.25. Observar a VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

10.2.25.1. A vedação do item 10.2.25 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.25.2. A vedação do item 10.2.25 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no

exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.2.25.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

10.2.26 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

10.2.26.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.2.26.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

11.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 19.158,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais)**, equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA;

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Prestação dos serviços;
- II. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

13.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 04 de fevereiro de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: